



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

**RELATORIA:** DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

**NÚMERO:** 178/2019

**OBJETO:** RECADASTRAMENTO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, REGIME DE FRETAMENTO.

**ORIGEM:** SUPAS.

**PROCESSO (S):** 50500.321716/2019-01.

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DWE:** PELA APROVAÇÃO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização das empresas A.M.T. TRANSPORTES LTDA. - ME e Outras para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação para recadastramento foi enviada pelas interessadas em requerimentos distintos, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros – SisHAB, e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento – GEHAF, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, nos termos informados no Memorando nº 411/2016/SUPAS/ANTT, de 18 de novembro de 2016.

Em 7 de maio de 2019, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 21/2019/COGIN/GEHAF (0271176), com a relação da empresa cuja análise documental foi concluída sem pendências no período de 30 de abril a 7 de maio de 2019, com as informações necessárias a subsidiar o Relatório à Diretoria (0271178), bem como a decisão a ser proferida pela Diretoria Colegiada (0271179).

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, estabelece que:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*(...)*

*IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

*(...)*

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

*(...)*

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução, a saber:

*Art. 10. Para obtenção do Termo de Autorização, o transportador deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, com objeto social compatível com a atividade de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e capital social integralizado igual ou superior a 120 (cento e vinte) mil reais, devidamente registrado na forma da lei, bem como documentos de eleição e posse de seus administradores, conforme o caso;*

*II - prova de regularidade fiscal e trabalhista, perante ANTT; e*

*III - Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo.*

*§1º Na impossibilidade de comprovação de capital social integralizado no valor estabelecido no inciso I, fica a transportadora obrigada à contratação de Seguro Garantia.*

*§2º Está dispensado de apresentar o disposto no inciso III, o transportador que não prestará o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento turístico.*

Art. 11. O transportador interessado na prestação do serviço objeto desta Resolução deverá cadastrar veículo em sua frota, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

II - Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; e

III - apólice de seguro de responsabilidade civil.

§ 1º Quando se tratar de veículo arrendado, a anotação referente ao arrendamento deverá estar registrada junto ao DENATRAN.

§ 2º Quando constar anotação de restrição administrativa ou judicial no CRLV, o transportador deverá apresentar expressa anuência da entidade responsável pela restrição, declarando que não se opõe ao registro do veículo pelo transportador na ANTT.

§ 3º A ANTT poderá solicitar comprovação de atendimento aos requisitos de segurança para veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 4º Os veículos zero quilômetro serão dispensados de apresentar o CSV pelo período de 1 (um) ano após a sua compra, devendo apresentar cópia da nota fiscal do chassi.

Além disso, o art. 3º, inciso II, da citada Resolução, definiu que o recadastramento trata da renovação da documentação antes do término da vigência do cadastro anterior.

O art. 9º do mesmo diploma legal, por sua vez, prevê que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada no art. 10, art. 11, inciso I, e art. 13, *in verbis*:

Art. 9º O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento.

§ 1º O cadastro da autorizatária junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no DOU.

§ 2º O recadastramento deverá ser solicitado antes do término da vigência do cadastro anterior, mediante o envio da documentação prevista no Art. 10, Art. 11, inciso I e Art. 13, no prazo indicado no Art. 53.

Nesse sentido, tem-se que para o recadastramento se exigiu o envio dos documentos elencados nos arts. 10, 11, inciso I e 13, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias do término da vigência do cadastro, e que a apresentação da Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV foi dispensada, em virtude de integração de base de dados com a Receita Federal e o Departamento Nacional de Trânsito, respectivamente.

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, mediante a NOTA TÉCNICA N° 21/2019/COGIN/GEHAB (71178), após análise da documentação do processo das empresas interessadas, verificou que as pleiteantes atenderam as exigências regulamentares nos termos da Resolução ANTT n° 4.777, de 2015.

Diante dos fatos narrados, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, resta o poder-dever de prorrogar por mais 3 (três) anos a vigência dos seus cadastros, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas, VOTO por aprovar o recadastramento das empresas relacionadas no anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, em regime de fretamento.

Brasília, 15 de maio de 2019.

**WEBER CILONI**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

**FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE**  
Assessor

**ANEXO AO VOTO N° 178/2019**

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo

A.M.T. TRANSPORTES LTDA. - ME	41.9417	21.715.187/0001-80	50500.321739/2019-16
ALM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	35.2673	10.536.303/0001-87	50500.321731/2019-41
ATHENAS TURISMO EIRELI - ME	52.8489	20.376.444/0001-33	50500.321741/2019-87
B.L.J. TURISMO LTDA. - ME	35.0324	04.685.025/0001-27	50500.321724/2019-40
BRILHANTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	52.9393	05.953.456/0001-90	50500.321726/2019-39
BRUNATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	42.0235	00.985.027/0001-80	50500.321746/2019-18
C.L.A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.	35.9454	21.919.463/0001-21	50500.321725/2019-94
CAMBRALEITE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	35.8347	14.435.112/0001-80	50500.321742/2019-21
CG TRANSPORTES LTDA. - ME	41.9480	07.084.143/0001-78	50500.321743/2019-76
DALLATUR TURISMO LTDA.	43.0773	91.459.180/0001-20	50500.321740/2019-32
DF.LUZ UNIVERSITÁRIO E TURISMO LTDA.	52.9329	23.802.478/0001-30	50500.321717/2019-48
EMPRESA DE TRANSPORTES MANACAPURU LTDA.	13.6992	04.346.078/0001-13	50500.321733/2019-31
EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA.	31.0388	21.566.120/0001-20	50500.321723/2019-03
EXPRESSO ALLURE LTDA. - ME	31.0398	02.488.776/0001-28	50500.321727/2019-83
FC LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - ME	41.9533	09.597.002/0001-84	50500.321721/2019-14
IMPERATRIZ TURISMO E TRANSPORTE LTDA.	31.3458	05.936.503/0001-97	50500.321747/2019-54
JOSELIANE AP DE PAULA & CIA LTDA. - ME	41.9575	73.800.526/0001-20	50500.321752/2019-67
JW AGUIAR TRANSPORTES & TURISMO LTDA. - ME	31.9453	23.238.833/0001-90	50500.321751/2019-12
LODESTAR TOUR TURÍSTICA, FRETAMENTO E LOCADORA LTDA.	33.9387	19.376.020/0001-90	50500.321728/2019-28
M.N. TRANSPORTES LTDA.	41.4524	02.373.134/0001-83	50500.321748/2019-07
MÁXIMA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI - ME	33.9436	15.262.903/0001-18	50500.321722/2019-51

PASSEIO E LAZER TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EPP	42.9425	04.814.812/0001-21	50500.321745/2019-65
PENIEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	33.6471	08.677.711/0001-07	50500.321730/2019-05
S.N.P VIAGENS E TURISMO LTDA.	26.5573	06.790.152/0001-11	50500.321737/2019-19
TR TURISMO LTDA. - ME	31.8344	19.359.440/0001-68	50500.321734/2019-85
TRANS - XAVIER TURISMO LTDA.	31.3064	05.528.317/0001-19	50500.321736/2019-74
TRANSPORTADORA LC LTDA.	29.1088	03.701.149/0001-96	50500.321744/2019-11
TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.	35.0960	59.163.162/0001-93	50500.321735/2019-20
TRANSVAN LTDA. - ME	42.0799	01.905.143/0001-05	50500.321750/2019-78
TUBATUR TRANSPORTES ESCOLAR EIRELI	42.2612	07.639.193/0001-74	50500.321738/2019-63
VANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	53.9490	24.455.130/0001-87	50500.321732/2019-96
VÊNUS TURÍSTICA LTDA.	33.2048	29.468.329/0001-63	50500.321719/2019-37
VINIVANS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	35.9604	18.678.139/0001-54	50500.321729/2019-72
VITÓRIA TURISMO LTDA. - ME	22.9368	08.385.620/0001-06	50500.321749/2019-43
WG LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.-ME	35.9623	11.661.492/0001-82	50500.321718/2019-92



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 15/05/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA CUNHA ANDRADE, Assessor(a)**, em 15/05/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0322707** e o código CRC **881566DA**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)